Regulamento da Biblioteca D. Domingos Pinho Brandão

I - PRINCÍPIOS GERAIS

1. A Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda (RIRSMA) é responsável pela "guarda e administração" de um importante acervo documental desde 1886, cujo acesso pretende disponibilizar ao público em geral e aos investigadores em particular. Para tal, compromete-se a assegurar que a consulta às suas coleções (manuscritos e impressos) ocorra de forma que garanta a preservação do acervo e ofereça aos utilizadores as condições indispensáveis para o estudo e a investigação.

2. A RIRSMA tem ainda a posse e administração da Biblioteca legada por D. Domingos de Pinho Brandão, cuja consulta pretende promover e facilitar.

3. Este regulamento clarifica as condições de consulta, promovendo um equilíbrio entre o acesso a leitores e investigadores e a responsabilidade de preservação patrimonial. Assim, a RIRSMA poderá impor restrições ou condições específicas de acesso, sempre que necessário.

4. A documentação disponível ao público só pode ser consultada nos espaços da Biblioteca D. Domingos de Pinho Brandão reservados para o efeito.

II - CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

5. O acesso à documentação está disponível apenas durante o horário de abertura da Biblioteca conforme publicitado no sítio web da RIRSMA.

6. A consulta ao catálogo das coleções é livre e gratuita.

7. A consulta das coleções documentais, disponível exclusivamente na sala de leitura, requer identificação pessoal. Aos leitores que pretendam usar a Biblioteca será criada uma ficha de leitor.

10. O acesso à documentação da Biblioteca Monástica é restrito, exigindo uma autorização específica da Mesa Administrativa.

11. Por imperiosas razões de preservação do património bibliográfico monástico, poderão existir restrições, ou inibição, à consulta de determinadas espécies, designadamente nos seguintes casos:

a) Obras únicas, raras e/ou muito valiosas;

b) Obras em mau estado de conservação, exceto para fins de investigação e mediante autorização da pessoa responsável pela Biblioteca;

c) Obras com versões digitais ou fotografadas, sendo o acesso aos originais permitido apenas em casos justificados;

d) Documentos com reserva de consulta por motivos legais ou contratuais, sujeitos a autorização prévia da Mesa Administrativa.

III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

12. A utilização da sala de leitura da Biblioteca implica o cumprimento das normas de funcionamento, incluindo o horário de abertura, o número de obras permitidas em consulta simultânea, o manuseio adequado das obras (uso de luvas para manuscritos), prazos de devolução e o horário limite de requisição.

13. Por motivos de segurança e de preservação, não é permitido o ingresso de itens como:

a) Sacos, pastas, dossiês, malas, embrulhos, guarda-chuvas;

b) Livros, revistas, fotocópias, fotografias, discos e discos compactos (CDs, DVDs);

c) Equipamentos fotográficos ou de digitalização;

d) Alimentos ou bebidas;

e)Equipamentos de reprodução áudio.

14. Os objetos designados no ponto anterior deverão ser depositados em locais indicados pelo responsável da Biblioteca.

15. Em casos excecionais, o responsável pode autorizar o uso de documentos pessoais essenciais para a investigação.

16. A entrada com computadores pessoais é permitida, mas a RIRSMA não se responsabiliza por eventuais danos aos equipamentos.

17. O uso de aparelhos de comunicação em modo sonoro é proibido na sala de leitura.

IV – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

18. O horário de abertura ao público da Biblioteca D. Domingos de Pinho Brandão é limitado a determinados dias da semana e publicitado na página Web da RIRSMA.

19. A RIRSMA pode fazer ajustes pontuais de horário por motivos justificados.

V – DIREITOS DOS LEITORES

Os leitores têm direito a:

a) Receber orientação sobre o uso dos serviços e acesso às coleções;

b) Obter informações bibliográficas e assistência na consulta de fontes;

c) Consultar o acervo disponível;

d) Solicitar reproduções, nos termos e condições estabelecidas pela RIRSMA (ver anexo);

e) Ser atendido com cortesia pelo pessoal técnico.

VI – DEVERES DOS LEITORES

São deveres dos leitores, nos termos do presente Regulamento:

a) Realizar as requisições de consulta conforme as normas vigentes, aguardando a entrega das obras;

b) Manter-se no lugar atribuído durante a consulta;

d) Evitar conversas em tom elevado e comportamentos que possam atrapalhar o ambiente;

e) Obedecer às orientações do funcionário sobre o uso do espaço e das obras;

f) Responsabilizar-se pelas obras requisitadas , comunicando qualquer anomalia encontrada;

h) Devolver as obras se precisar ausentar-se por mais de 30 minutos;

i) Utilizar apenas lápis na sala de leitura;

j) Não anotar, sublinhar ou manusear de forma inadequada os documentos;

n) Não retirar obras das salas de leitura;

o) Não danificar ou subtrair documentos.

Aprovado em reunião da

Mesa Administrativa da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda

no dia 6 de dezembro de 2024